



nal, fl. 2).

São árbitros: José Manuel de Moura Pires Machado, tom presidente; Isabel Meneses, designada pelo Autor; e Manuel Adriano Carvalho Nunes, designado pela Ré.

O local da arbitragem é o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo de o Tribunal poder escolher outro local para a realização do julgamento ou outras diligências.

As partes vieram apresentar documento confiante pelo qual dizem desistir dos respectivos pedidos e acordaram que os custos sejam pagos em partes iguais por ambas.

A matéria da causa está dentro da disponibilidade das partes.

A transacção foi subscreta pelos advogados das partes, que têm poderes especiais para desistir e transigir.

Assim, acordam em julgar a transacção válida, pelo seu objecto e pela legalidade dos seus subscretores e, por isso, absolvam a Ré do pedido inicial, formulado pelo Autor e absolvam esta do pedido reconvenicional, formulado pela Ré (art. 300, n.º 3, do Código de Processo Civil).

Custos em partes iguais por Autor e Ré.

O Tribunal fixou a honraria dos árbitros em um valor do que seria devido pela aplicação da Tabela adoptada; a remuneração do Secretário não se fixou, porém, qualquer redução.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2003.

TRIBUNAL ARBITRAL

~~Justicia~~  
Isabel Leñeres  
Carr

achado, con  
Manuel

al de Just  
o local pa

o confinto  
acordaron  
Las  
posibilidad

don de  
transigie  
o válida,  
ibres o, po  
a pelo de  
prembre

ios en que  
deplada y a  
el que act

3